



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO  
Rua Líbero Badaró nº 39- 12º Andar-Centro  
Cep 01009-000 - São Paulo/SP

Ofício nº 1318/2017/GABSECADJ/SSP - Expediente Protocolo GS nº 13120/2017  
Assunto: Indicação nº 3657 de 2017- Solicita ao Senhor Governador do Estado,  
estudos visando a instalação de uma Unidade da Delegacia de Defesa da Mulher,  
na Sede do Palácio 9 de Julho / Assembleia Legislativa do Estado.

São Paulo, 27 de Novembro de 2017.

Senhor Subsecretário

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção à Indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Enio Tatto, venho por intermédio do presente encaminhar a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pela Delegacia Geral de Polícia Adjunta da Pasta.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

SÉRGIO TURRA SOBRANE  
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Doutor Mário Sérgio Matsumoto  
Digníssimo Subsecretário de Assuntos Parlamentares  
Avenida Morumbi nº 4.500 - 2º andar  
Palácio dos Bandeirantes- São Paulo/SP.



Secretaria da Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Delegacia Geral de Polícia Adjunta  
Assistência Policial Judiciária



Serviço Técnico de Apoio às Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher

MMS/mfn  
NATUREZA : Prot. DGPAD nº 11.085/2017 Prot. GS nº 13.120/2017

INTERESSADO : **Assessoria Técnico Legislativa**

ASSUNTO : Indicação nº 3657 de 2017 do Deputado Enio Tatto solicitou a instalação de um posto da Delegacia de Polícia de Defesa da mulher na sede do Palácio 9 de julho

DESPACHO : APJ/DGPAD – 3948/2017

A Assessoria Especial Parlamentar da Pasta encaminha a Indicação nº 3657, de 2017, de autoria do Deputado Estadual Enio Tatto, que solicitou a instalação de um posto de atendimento da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher na sede do Palácio 9 de Julho, a fim de facilitar o acesso ao serviço prestado.

Não se olvide a relevância da medida, notadamente mais uma via de acesso ao cidadão aos meios disponíveis de atendimento público de proteção à mulher. Entretanto, importante consignar que, por ora, a proposta se apresenta inviável, em razão da indisponibilidade de recursos humanos.

Ademais, cumpre mencionar o funcionamento da Assistência Policial Civil da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que mantém, dentre outras atribuições, prestar assistência e assessoramento policial à Mesa, aos Deputados e aos Órgãos da Secretaria da Assembleia Legislativa, sempre que solicitado, inclusive, solicitar auxílio de outros órgãos da Polícia Civil, quando necessário à perfeita execução das suas atribuições, nos termos da Resolução – ALESP nº 744, de 19 de dezembro de 1991.



Secretaria da Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Delegacia Geral de Polícia Adjunta  
Assistência Policial Judiciária



Serviço Técnico de Apoio às Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher

Atualmente, o Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP conta com 9 (nove) Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher instaladas no município de São Paulo, sendo que a 1ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher mantém o atendimento ininterrupto no período noturno, fins de semana e feriado.

E mais, saliente-se que todos policiais civis mantêm capacitação adequada para atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, tendo em vista a atribuição concorrente das unidades especializadas com as demais unidades policiais de base territorial para atendimento de tais ocorrências.

Assim instruído, remeta-se o presente à **Assessoria Especial Parlamentar da Pasta**.

São Paulo, 14 de novembro de 2017



**JÚLIO GUSTAVO VIEIRA GUEBERT**  
Delegado Geral de Polícia Adjunto

Ficha informativa**RESOLUÇÃO - ALESP Nº 744, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991**

*Dispõe sobre a composição e atribuição da Assistência Policial Civil da ALESP.*

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VI Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - A Assistência Policial Civil da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (APC-AL) será composta por integrantes das carreiras policiais civis, requisitados pela Mesa.

**Artigo 2º** - À Assistência Policial Civil da Assembléia Legislativa compete, dentre outras atribuições que lhe forem cominadas pela Mesa:

I - Exercer as atribuições institucionais da Polícia Civil, nas áreas internas e externas do Palácio "9 de Julho".

II - Prestar assistência e assessoramento policial à Mesa, aos Deputados e aos Órgãos da Secretaria da Assembléia Legislativa, sempre que solicitado.

III - Acompanhar, sempre que solicitado, fatos de interesse do Poder Legislativo, em questões relacionadas à Polícia Civil do Estado de São Paulo.

IV - Solicitar o auxílio de outros órgãos da Polícia Civil, sempre que necessário à perfeita execução das suas atribuições.

V - Acompanhar os membros da Mesa e, eventualmente, outros Parlamentares, em missões oficiais ou protocolares, a unidades da Polícia Civil.

VI - Conhecer e acompanhar, em harmonia com o Serviço de Cerimonial e Relações Públicas, a preparação e a ocorrência de visitas, solenidades e atos oficiais no Palácio "9 de Julho".

VII - Executar outras tarefas de interesse do Poder Legislativo relacionadas com sua missão institucional sempre que solicitados pelo Presidente e demais membros da Mesa.

**Artigo 3º** - A Assistência Policial Civil da Assembléia Legislativa (APC-AL) terá a seguinte organização:

I - Chefia.

II - Subchefia.

III - Assessoramento Policial.

IV - Apoio Técnico.

**Parágrafo único** - As funções da APC-AL serão exercidas na seguinte conformidade:

1) - As de Chefia, por Delegado de Polícia de 1ª Classe ou superior;

2) - As de Subchefia, por Delegado de Polícia de Categoria hierárquica inferior ao ocupante de cargo de chefe;

3) - As de Assessoramento Policial, por Delegado de Polícia de categoria hierárquica igual ou inferior a do ocupante da função de Subchefe;

4) - As de Apoio Técnico, por funcionários das carreiras policiais civis.

**Artigo 4º** - O número de funcionários de que trata os incisos III e IV do artigo 3º será estabelecido em Ato da Mesa.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1991.

a) CARLOS APOLINÁRIO, Presidente

a) Francisco Nogueira, 1º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2º Secretário

(Publicado novamente por ter saído com incorreções no D.A. de 21/12/1991)